

A RAZÃO PÚBLICA E A FUNDAMENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS EM JOHN RAWLS

SILVA, Caroline Trennepohl da¹

¹Mestranda da Pós Graduação em Filosofia Moral e Política – ISP/UFPel
caroltrennepohl@hotmail.com

SILVEIRA, Denis Coitinho².

²Doutor em Filosofia - Deptº de Filosofia – ISP/UFPel
Rua Alberto Rosa, n.154 – Caixa Postal 354 – CEP 96010-770.
deniscoitinhosilveira@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

Buscando incentivar uma cultura de direitos humanos comum a todos os povos, o trabalho é uma reflexão acerca da fundamentação dos direitos humanos na teoria da justiça de John Rawls, nas obras *A Theory of Justice*, *Political Liberalism* e *The Law of Peoples*, dando especial enfoque a justificação a partir da razão pública (*public reason*).

A teoria da Justiça busca garantir princípios de justiça social, de modo a atribuir direitos e deveres às instituições básicas da sociedade, além de definir a distribuição apropriada dos benefícios e dos encargos da cooperação social. O objeto principal da justiça é a estrutura básica da sociedade e, para reger essa estrutura, Rawls desenvolve dois princípios de justiça: o princípio da igualdade, estipulando que as leis definidoras das liberdades fundamentais se apliquem igualmente a todos, e o princípio da igualdade equitativa de oportunidades, que juntamente com o princípio da diferença, definem que todos se beneficiem das desigualdades permissíveis na estrutura básica. O papel da razão pública refere-se ao fato de que os direitos humanos devem ser acordados por toda a sociedade, e não serem favorecidos pelo Estado por pertencerem a uma doutrina particular, sendo direitos determinados pelos cidadãos nos fóruns públicos, fazendo parte então das instituições básicas.

METODOLOGIA

O procedimento metodológico adotado é o de uma pesquisa bibliográfica, com leitura, fichamento e análise dos principais textos de John Rawls (*A Theory of Justice*, *Political Liberalism* e *The Law of Peoples*), em que se investiga sua teoria da justiça e a fundamentação ética dos direitos humanos, e sua proximidade com as teorias de Kant, Habermas e Tugendhat, além dos principais textos de seus comentadores.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Um estudo sobre a razoabilidade da promoção universal dos direitos humanos na obra rawlsiana parte da concepção de direitos humanos para o autor. Encontramos em sua obra *O Direito dos Povos* critérios para que uma sociedade hierárquica decente seja membro de boa reputação de uma Sociedade de Povos razoável, a partir da afirmação de que o sistema de Direito desse povo deve assegurar a todos os seus membros os direitos conhecidos como direitos humanos (RAWLS, LP, §8.2). Para o autor, entre os direitos humanos no plano

interno dos Estados, temos o “o direito à vida (aos meios de subsistência e segurança), à liberdade (à liberdade de escravidão, servidão e ocupação forçada, e a uma medida de liberdade de consciência suficiente para assegurar a liberdade de religião e pensamento), à propriedade (propriedade pessoal) e à igualdade formal como expressa pelas regras de justiça natural (isto é, que casos similares devem ser tratados de maneira similar) (LP, §8.2, p. 85).

Ao elaborar os princípios de justiça aplicáveis às nações (LP§4), o autor determina como sexto princípio que “os povos devem honrar os direitos humanos” (LP, §4.1, p. 48). Ao especificar quais os direitos humanos no Direito dos Povos, ele explica que se trata de uma classe especial de direitos urgentes, citando-os em seguida: “a liberdade que impede a escravidão ou servidão; a liberdade (mas não igual liberdade) de consciência; e a segurança de grupos étnicos contra o assassinato e o genocídio” (LP, §10).

Rawls explica que estes direitos estabelecem um padrão mínimo para a decência das instituições políticas e sociais, por isso importante que se estabeleça uma fundamentação dos juízos e princípios morais, recusando as posições fundamentalistas, céticas ou emotivistas, de modo a proporcionar uma base comum de estabilidade. Podemos apontar como formas de justificação na justiça como equidade as figuras da posição original sob um véu de ignorância (*original position/veil of ignorance*), equilíbrio reflexivo (*reflective equilibrium*), consenso sobreposto (*overlapping consensus*) e a razão pública (*public reason*).

Fundamentando sua teoria, encontramos a figura da *posição original* (*original position*), usada para interpretação das circunstâncias de escolha das partes na situação inicial. Busca-se aqui mostrar a razoabilidade de certas restrições impostas a argumentos a favor de princípios de justiça, e conseqüentemente, a estes princípios. Para impor essas restrições, os homens na posição original ignoram contingências que permitem que haja discórdia. Tratando da posição original como modelo de representação, Rawls explica que “a posição original com um véu de ignorância é um modelo de representação para as sociedades liberais” (LP, §3.1, p. 39).

A intenção do véu de ignorância é configurar um procedimento equitativo, fazendo com que as partes escolham princípios somente com base em ponderações gerais. Aqui, as partes não conhecem seu lugar na sociedade ou mesmo as circunstâncias de sua própria sociedade, sabendo apenas que esta está sujeita as circunstância da justiça e suas conseqüências. Elas conhecem apenas fatos genéricos a respeito da sociedade humana, genéricos mas capazes de influenciar a escolha dos princípios de justiça.

Para a justiça como equidade, os princípios que seriam escolhidos na posição original são idênticos aos compatíveis com nossos juízos ponderados, descrevendo assim nosso senso de justiça. A melhor análise do senso de justiça de alguém é aquela compatível com seus juízos em equilíbrio reflexivo (*reflective equilibrium*), e esse estado é aquele que resulta da ponderação das “diversas concepções propostas e de ter ou bem reconsiderado os próprios juízos para que se adaptem a uma delas, ou bem se apegado a suas convicções iniciais” (TJ, §9. p.59). Nossos juízos ou convicções refletidas são aquelas nas quais nossa capacidade de julgamento foi plenamente exercida, sem distorções.

Quanto ao procedimento do consenso sobreposto (*overlapping consensus*), este fundamenta a déia de justificação pública. Nele buscamos um

consenso entre doutrinas abrangentes e razoáveis, em que a justiça como equidade seja entendida como uma visão auto-sustentada, expressando uma concepção política de justiça. Segundo a idéia de razão pública (*public reason*), tanto as questões constitucionais essenciais como os elementos de justiça básica se fundamentarão em valores políticos que podem ser endossados por todos os cidadãos, na forma de um consenso sobreposto entre doutrinas abrangentes. Nas palavras de Rawls:

A unidade social baseia-se num consenso sobre a concepção política; a estabilidade é possível quando as doutrinas que constituem o consenso são aceitas pelos cidadãos politicamente ativos da sociedade, e as exigências da justiça não conflitam gravemente com os interesses essenciais dos cidadãos, tais como formados e incentivados pelos arranjos sociais dessa sociedade (RAWLS, PL, IV).

A intenção do Rawls, ao afirmar uma lista mínima de direitos humanos, é possibilitar sua justificação pública, sem apelar para uma fundamentação perfeccionista, eliminacionista ou essencialista, mas defendendo a necessidade de tolerância com os povos hierárquicos decentes. A proposta do autor é liberal, buscando a educação moral dos cidadãos através de instituições justas, por meio de uma cultura pública da sociedade em que se reconhece os princípios de justiça, e que os cidadãos deliberam nos fóruns públicos mediante instrumentos adequados, definindo a sociedade quais são para ela direitos que mereçam proteção integral. Qualquer entendimento público, necessário para um consenso sobre direitos e deveres em uma sociedade, e posterior consolidação de uma cultura pública de respeito aos direitos humanos, só se dará mediante deliberação e justificação pública, de cidadãos razoáveis e racionais, sem adoção de doutrinas abrangentes específicas. O papel da razão pública refere-se ao fato de que tais direitos devem ser acordados por toda a sociedade, e não serem favorecidos pelo Estado por pertencerem a uma doutrina particular: são direitos determinados pelos cidadãos nos fóruns públicos, fazendo parte então das instituições básicas.

CONCLUSÕES

A teoria da justiça como equidade é a culminação de uma tradição contratualista que encontra suas raízes em Immanuel Kant. Tanto em Rawls como em Kant, as contingências naturais não devem influenciar as escolhas, o que se observa pelo uso de modelos de representação como o imperativo categórico, ou o véu de ignorância. *“Agir com base nos princípios de justiça é agir com base em imperativos categóricos, no sentido de que eles se aplicam a nós quaisquer que sejam os nossos objetivos específicos”* (TJ, § 40, p. 314). Porém, fugindo do fundacionalismo moral kantiano, Rawls opta pelo construtivismo político, além do compatibilismo entre doutrinas abrangentes, e pelo pluralismo, com sua prioridade do razoável sobre o racional.

Ao mesmo tempo, a teoria da ação comunicativa, de Jürgen Habermas, encontra sua compatibilidade com a justiça como equidade na esfera da razão pública (*public reason*). Para que haja um consenso sobreposto, baseado em um

equilíbrio reflexivo, é necessária uma prática comunicativa. Porém, enquanto Rawls fundamenta-se no funcionamento das instituições, apoiado em uma cultura de fundo comum (*background culture*), e em uma idéia de razão pública restrita, Habermas espera um consenso oriundo da comunicação entre os agentes diversos, definidos de forma ampla. Aqui há um fundacionalismo, o que Rawls rejeita, renunciando a uma exigência de fundamentação última, com seu apelo ao razoável.

Assim, busca-se construir uma cultura de direitos humanos que possa ser partilhada por todos os povos, destacando-se na teoria rawlsiana o igualitarismo, a democracia deliberativa e os princípios de não-instrumentalização e de julgamento imparcial, assegurando a reciprocidade. Parte-se de uma hipotética *posição original* de igualdade, criada para conceber determinada concepção de justiça, caracterizada pelo fato de que ninguém ali conhece seu lugar na sociedade, classe, status social ou concepção de bem, estando como que cobertos por um *véu de ignorância*. As partes escolherão determinados princípios de justiça, em uma situação inicial que é equitativa. A figura do *equilíbrio reflexivo* é usada no confronto de nossos juízos com as circunstâncias contratuais estabelecidas, buscando adaptar os princípios aos nossos juízos ponderados. Dessa forma, os princípios de justiça são formulados como um *consenso sobreposto* sobre as várias doutrinas abrangentes razoáveis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- HABERMAS, Jurgen; **Faktizität und Geltung: Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats**. Frankfurt: Suhrkamp Verlag, 1992.
- _____. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Trad. Flávio Siebeneichler. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1997. Vol.I e II.
- KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Lisboa: Edições 70, 1997.
- RAWLS, John. **A Theory of Justice**. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1971.
- _____. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996.
- _____. **The Law of the Peoples**. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 2001.
- _____. **Uma Teoria da Justiça**. Trad. A. Pissetta e L.M.R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- _____. **O Liberalismo Político**. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. 2.ed. São Paulo: Ática, 2000.
- _____. **O Direito dos Povos**. Trad. L.C. Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- REX, Martin. **Rawls's Law of the Peoples: A Realistic Utopia?** New York: Blackwell Publishing, 2006.
- TUGENDHAT, Ernst. **Vorlesungen über Ethik**. Frankfurt: Suhrkamp, 1993
- _____. **Lições sobre Ética**. 4.ed. Tradução Ernildo Stein e Ronai Rocha . Petrópolis: Vozes, 2000